

EMENDA Nº 298

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 192 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 192. Dá-se o fretamento quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante ato oneroso, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO